

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 21 / 2023 - SEMAC
DE 29 DE MARÇO DE 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da empresa **TROPFRUIT NORDESTE S/A**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 026.000.01297/2023-1,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, Nº 18/2021, datada de 29 de março de 2021, concedida à empresa **TROPFRUIT NORDESTE S/A**, CNPJ nº [REDACTED] proveniente do aquífero granular do Grupo Barreiras, captados através de poço tubular profundo, **denominado Poço 02**, no município de Estância, com a finalidade de atender a demanda para **Abastecimento Industrial** apresentando as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 9,5 m³/h, durante 24 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 6.840,0 m³/mês;

II – Coordenadas UTM: 8.756.703m N e 671.012m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do rio Piauí; Unidade de Planejamento Fundo (UP-20).

Parágrafo único. Para monitoramento, a outorgada deverá manter em funcionamento no poço tubular profundo utilizado para captação equipamentos de medição da vazão aduzida (sistema contínuo de medição) e de medição mensal de níveis de água no poço tubular (estático e dinâmico), num prazo de 90 (noventa) dias. Os registros deverão constar em formulário apropriado e disponível no local para eventual fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 21 / 2023 - SEMAC

Aracaju, 5 de abril de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZCEN-CMFX-DGFX-HB2H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2023 é(são) :

- JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO - 05/04/2023 11:42:18